



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



PRODESA
Juntos construindo
uma nova Itapipoca

CAF
BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DESPACHO,

À Presidente da Comissão Especial de Licitações de Itapipoca-Ce
Referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007.09/2022-CP.



Presente, o Processo Administrativo de licitação, que consubstancia a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007.09/2022-CP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL (ARENINHAS), EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE PRODESA**, que se realizaria no dia **19 de dezembro de 2022 às 10h**.

Face a necessidade de revisão do referido processo, bem como de seus valores de referência, como forma de verificação e correção de possíveis falhas no projeto básico / Termo de Referência apresentado. E para não comprometer expectativa gerada pelos interessados e pela Secretaria contratante, também para o atendimento ao interesse público. Desta forma estando caracterizada a conveniência e oportunidade para prática de tal ato administrativo.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



PRODESA
Juntos construindo
uma nova Itapipoca

CNF
BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA

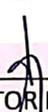


"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Convém salientar que está devidamente fundamenta tal necessidade de revogação que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 – STF, bem como pelo andamento do processo em pauta não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007.09/2022-CP.

Itapipoca/CE, 23 de novembro de 2022.


ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA
Ordenador de Despesas da Secretaria de
INFRAESTRUTURA – SEINFRA